

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 55, de 28.09.2000

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos incisos II e VI do **art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998**, com as alterações efetuadas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.049-22, de 28 de agosto de 2000, bem como as inovações introduzidas pelo **inciso VI do Anexo ao Decreto nº 3.280, de 8 de dezembro de 1999**, e nos termos do **art. 5º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CIRCUITO IMPRESSO MULTICAMADAS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - tratamento superficial;
- II - impressão do circuito por filme seco;
- III - corrosão;
- IV - montagem do sanduíche;
- V - prensagem;
- VI - furação;
- VII - metalização de cobre;
- VIII - corrosão ou metalização aditiva;
- IX - impressão da máscara de solda;
- X - impressão de legenda sobre a máscara de solda; e
- XI - roteamento dos contornos.

Parágrafo único. Todas as etapas do Processo Produtivo Básico descrito neste artigo deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas constantes dos incisos I a IV, que poderão ser realizadas em outras localidades do País.

Art. 2º Ao Processo Produtivo Básico discriminado no art. 1º desta Portaria deverá ser incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no **art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, e na **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 14, de 19 de outubro de 1999**.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparada em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LOPES TÁPIAS
RONALDO MOTA SARDENBERG